



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAMPO MAGRO/PR

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES

Artigo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Campo Magro, instituído pela Lei Municipal nº 1027, de 15 de junho de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 1153, de 07 de dezembro de 2020, integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Ação Social, responsável pela Política da Mulher no Município de Campo Magro/PR.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será abreviado por CMDM.

Artigo 2º - O CMDM é órgão colegiado de caráter propositivo, deliberativo e fiscalizador, sendo que suas integrantes e respectivas suplentes deverão ser nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Campo Magro/PR.

Artigo 3º - As finalidades do CMDM são:

I – Possibilitar a participação popular, propor, deliberar, fiscalizar e consultar as diretrizes de ação voltadas à promoção dos direitos das mulheres;

II – Atuar no controle social de políticas públicas para a igualdade de gênero;

III – Exercer orientação consultiva, deliberativa e normativa sobre os direitos das mulheres no Município de Campo Magro/PR.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Ação Social, responsável pela Política da Mulher no Município, adotará todas as providências para manutenção do CMDM.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Ação Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, inclusive designando um servidor público efetivo na função da Secretaria Executiva.

Artigo 6º - O CMDM se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§1º As reuniões ordinárias do CMDM deverão ser convocadas com antecedência mínima de cinco dias.

§2º As reuniões extraordinárias do CMDM deverão ser convocadas previamente sempre que se fizer necessário.

§3º As atas e resoluções das reuniões do CMDM deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Campo Magro em seção específica destinada aos Conselhos Municipais.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 7º - As competências do CMDM estão descritas na Lei Municipal nº 1153/2020, conforme segue:

- I - Promover a cidadania feminina e a política dos direitos da mulher, prestando assessoria aos órgãos do poder público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo poder público nessa área;
- II - Contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;
- III - Promover a articulação e a integração dos programas de governo nas diversas áreas da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens;
- IV - Monitorar e propor políticas públicas comprometidas com a superação do preconceito e desigualdade de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais ou não governamentais;
- V - Acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento no que se refere aos direitos das mulheres;
- VI - Exigir efetividade junto ao órgão competente do atendimento à mulher vítima de violência doméstica;
- VII - Receber denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes exigindo providências efetivas;
- VIII – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- IX – Promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- X – Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- XI – Organizar as Conferências Municipais dos Direitos da Mulher;
- XII - Elaborar suas normas e diretrizes.

Parágrafo único - O CMDM poderá estabelecer contato com as demais Secretarias Municipais sempre que necessário.

TÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Artigo 8º - O CMDM será composto por 10 (dez) integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Artigo 9º - A representação do Poder Público, com respectivas suplentes, será composta da seguinte forma:

- I – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- III – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- IV – 01 (uma) representante da Procuradoria-Geral do Município;

V – 01 (uma) representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho.

§1º - Os membros do poder público serão indicados pelos responsáveis de suas respectivas Secretarias Municipais.

§2º Havendo a extinção de alguma das Secretarias Municipais elencadas na Lei nº 1027/2018, o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CMDM, deverá promover, por meio de Decreto, a indicação da secretaria substituta.

Artigo 10 - A representação da sociedade civil organizada será composta por 05 (cinco) integrantes titulares e respectivas suplentes, contemplando as seguintes representatividades:

- I – 01 (uma) representante de associações de moradores;
- II – 01 (uma) representante de classe de trabalhadoras;
- III – 03 (três) representantes da comunidade, que possuam engajamento com a Política de Promoção dos Direitos da Mulher, disponíveis e aptas para as atividades do CMDM.

Artigo 11 - O CMDM poderá convidar para participar de suas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais ou de vida, possam contribuir para a discussão dos assuntos em exame.

Artigo 12 - O mandato das integrantes do CMDM será de 2 (dois) anos, sendo que após o término deverá ser feito novo procedimento para preenchimento dos mesmos.

§1º - Os representantes do Poder Executivo poderão ser reconduzidos para um único mandato subsequente e, após o período de 02 (dois) anos afastados, poderão ser novamente nomeados.

§2º O mandato das integrantes do CMDM, representantes da Sociedade Civil, será de dois anos, permitida recondução através de novo processo eleitoral, sendo vedada a recondução automática.

Artigo 13 - As conselheiras poderão ter o limite de 05 (cinco) faltas não justificadas durante o mandato. Caso ultrapasse esse número, a mesma poderá ser excluída do CMDM por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 14 - Poderão ser destituídas de seu mandato, além do previsto no artigo 13, por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, as conselheiras que apresentem os requisitos constantes nos incisos I, II e III deste artigo:

- I - Faltar em três reuniões consecutivas sem justificativa de ausência;
- II - Falar publicamente em nome do CMDM divergindo de deliberações do Conselho;
- III - Impedimento legal, decisão judicial ou impedimento regimental que impeça a continuidade da representação da entidade, órgão ou instituição no CMDM.

TÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL DAS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Artigo 15 - Caberá ao CMDM, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias que antecedem ao término do mandato de suas integrantes, convocar o processo eleitoral dos membros da sociedade civil.

Artigo 16 - A eleição das conselheiras não governamentais para o exercício do mandato de dois anos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Campo Magro será mediante pleito de votação, devendo atender, obrigatoriamente, a seguinte representatividade:

- I – 01 (uma) representante de associações de moradores e respectiva suplente;
- II – 01 (uma) representante de classe de trabalhadoras e respectiva suplente;
- III – 03 (três) representantes da comunidade, que possuam engajamento com a Política de Promoção dos Direitos da Mulher, disponíveis e aptas para as atividades do CMDM, e respectivas suplentes.

Artigo 17 - A eleição das representantes da Sociedade Civil deverá ser composta das seguintes etapas:

- I – Convocação do processo eleitoral pela Presidência do CMDM, por meio de Resolução deliberada pelo Plenário;
- II – Divulgação ampla do Edital de Eleição que regulamentará o pleito, elaborado pela Comissão Eleitoral de acordo com disposto na Lei Municipal nº 1153/2020, neste Regimento Interno e, subsidiariamente, na legislação correlata;
- III – Inscrição das candidatas, através do envio dos respectivos documentos no prazo indicado pelo Edital de Eleição;
- IV – Análise, pela Comissão Eleitoral, dos documentos entregues pelas candidatas interessadas para habilitação;
- V – Divulgação das candidatas habilitadas a participar do processo eleitoral;
- VI – Prazo para apresentação e análise, pela Comissão Eleitoral, de recursos de impugnação à decisão de habilitação e divulgação dos resultados;
- VII – Eleição aberta e nominal das candidatas habilitadas durante assembleia própria;
- VIII – Publicação da lista de candidatas eleitas, titulares e suplentes, em Diário Oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campo Magro;
- IX – Assembleia de posse das integrantes eleitas, titulares e suplentes;
- X – Nomeação dos membros titulares e suplentes por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A Comissão Eleitoral será formada pela Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva do CMDM.

§ 2º A contagem dos votos se dará ao fim do processo de votação e o resultado será anunciado logo que definido.

§ 3º Serão consideradas eleitas as 5 (cinco) candidatas com maior número de votos, de acordo com as representatividades estabelecidas no Artigo 16 deste Regimento Interno.

TÍTULO VI DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Artigo 18 - O CMDM tem a seguinte estrutura:

- a) Plenário;
- b) Comissão Executiva;
- c) Secretaria Executiva;
- d) Comissões Permanentes e Temporárias.

CAPÍTULO I DO PLENÁRIO

Artigo 19 - O Plenário é a instância máxima de deliberação, plena e conclusiva do CMDM.

Artigo 20 – Compete ao Plenário do CMDM:

I - Deliberar, por maioria de 2/3 (dois terços) de suas conselheiras, observando-se a paridade, os assuntos pertinentes ao CMDM;

II - Aprovar a criação e a dissolução de Comissões Temáticas, suas respectivas competências, composição e prazo de duração;

III – Solicitar aos órgãos públicos, bem como às organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CMDM.

Artigo 21 - O Plenário será composto pelas conselheiras titulares, as quais terão direito a voz e voto.

Parágrafo único. As conselheiras suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular, integrando o Plenário para efeito de quórum.

Artigo 22 - As reuniões terão sua pauta preparada pela Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva do CMDM, e dela constarão:

I – Abertura da reunião, seguida de leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – Ordem do dia com a discussão e votação das matérias, conforme a pauta de convocação dos membros;

III - Informes, comunicações e documentos de interesse do CMDM.

Artigo 23 – Após cada reunião, será lavrada ata, contendo o resumo dos assuntos tratados, conclusões e deliberações, sendo assinada por todos os presentes após aprovação da plenária e arquivada.

Artigo 24 - As manifestações do CMDM se darão através de resoluções, deliberações, recomendações e pareceres.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO EXECUTIVA

Artigo 25 - A Comissão Executiva do CMDM é formada pela Presidente e pela Vice-Presidente.

I - A Comissão Executiva será eleita, por maioria simples, na primeira sessão seguinte ao término do mandato da gestão anterior dentre conselheiras titulares, que poderão votar e serem votadas;

II - O mandato da Presidente e Vice-Presidente será de dois anos, devendo, obrigatoriamente, haver alternância da representatividade entre poder público e sociedade civil na gestão seguinte;

III – Havendo vacância no cargo de Presidente, a substituição se dará por meio de novo pleito, onde as candidatas serão as conselheiras titulares do CMDM, de acordo com a representatividade da gestão, no prazo de uma sessão plenária;

IV - Da mesma forma, havendo vacância para o cargo de Vice-Presidente, deverá ser eleita, desde que no mesmo segmento, uma nova Vice-Presidente no prazo de uma sessão plenária;

V - Na eventual vacância das duas integrantes, assume a direção do CMDM, a Presidente e a Vice-Presidente interinamente indicadas pelos respectivos segmentos, respeitando a alternância, até realização de novo pleito eleitoral, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 26 – Compete à Presidência do CMDM:

- I** - Representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II** - Dirigir as atividades do Conselho;
- III** - Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV** - Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- V** - Preparar as reuniões da Plenária do CMDM, organizando a pauta, priorizando os temas e determinando tempo para discussão;
- VI** - Orientar quanto ao fluxo de recebimento de denúncias, reivindicações e sugestões;
- VII** - Encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo CMDM, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente ao Plenário;
- VIII** - Responsabilizar-se pela linha editorial dos informativos e demais publicações do CMDM;
- IX** - Instruir o Processo Eleitoral aprovado pelo CMDM para sucessão das conselheiras;
- X** - Conferir amplo conhecimento público e a máxima divulgação possível de todas as atividades e deliberações do CMDM;
- XI** - Representar diretamente ou por delegação o CMDM em solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- XII** - Convidar para participar das atividades do CMDM técnicos, especialistas ou outras autoridades para assuntos específicos, conforme deliberação da Plenária;
- XIII** - Requisitar elementos, informações e documentos aos diversos órgãos, instituições e entidades, quando necessários à elucidação de matéria-objeto de apreciação da Plenária;
- XIV** – Dar baixa aos atos decorrentes de deliberação da Plenária;
- XV** - Abrir e encerrar com pontualidade as reuniões da Plenária;
- XVI** - Controlar o tempo das intervenções de conselheiras titulares ou suplentes, convidados ou observadores, exceto na exposição de temas pautados;
- XVII** - Acatar questão de ordem, como direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais;
- XVIII** - Zelar pelo funcionamento do CMDM, inclusive quanto à previsão e execução orçamentária anual para seu pleno funcionamento;
- XIX** - Instalar as comissões constituídas pelo CMDM;
- XX** - Assinar correspondências oficiais do CMDM;
- XXI** - Solicitar a indicação formal aos órgãos públicos de seus representantes para a composição do Plenário do CMDM;
- XXII** - Atender outras funções e atribuições que forem conferidas pelo Plenário do CMDM;
- XXIII** - Cumprir integralmente e fazer cumprir o Regimento Interno do CMDM.

Artigo 27 - A Presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice Presidente do Conselho, e, na ausência de ambas, presidirá a sua integrante mais antiga, respeitando-se a alternância entre representantes da sociedade civil organizada e do poder público.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 28 - À Secretaria Executiva do CMDM compete:

- I** - Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II** - Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III** - Manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV** - Organizar e manter a guarda documental do Conselho;
- V** - Coordenar e executar o trabalho de apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMDM;
- VI** - Elaborar, encaminhar e divulgar as atas das reuniões do CMDM e suas comissões, bem como outros documentos pertinentes;
- VII** - Criar e manter atualizado o cadastro de entidades no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VIII** - Verificar e informar quórum para a realização de reuniões e frequência das conselheiras;
- IX** - Zelar pela manutenção e ordem nos serviços, fichários e arquivos do CMDM e elaborar e providenciar a publicação de resoluções e demais expedientes de deliberação do Conselho;
- X** - Expedir comunicação às conselheiras convocando-as para as reuniões e encaminhando pauta a ser discutida para apreciação e aprovação;
- XI** - Receber, protocolar, acompanhar o trâmite e responder às denúncias encaminhadas ao CMDM;
- XII** - Expedir aos interessados, quando requerido, declaração ou certificado de participação nas comissões e em outras atividades desenvolvidas;
- XIII** - Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Artigo 29 - A Plenária do CMDM poderá instituir comissões permanentes ou temporárias, destinadas ao estudo, elaboração de propostas, avaliação e acompanhamento de questões e temas específicos.

Artigo 30 - No ato de criação das comissões permanentes ou temporárias deverão estar definidos seus objetivos específicos e sua composição.

TÍTULO VII DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Artigo 31 - O CMDM elegerá a cada dois anos Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher com as seguintes competências:

- I** - Propor, discutir e aprovar, no âmbito da Plenária do CMDM, o regulamento da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher;
- II** - Organizar, divulgar, acompanhar e avaliar a realização da Conferência Municipal;
- III** - Coordenar as subcomissões de relatoria, infraestrutura, comunicação e outras que forem necessárias, inclusive designando integrantes para suas composições;

IV– Definir a programação da Conferência Municipal e os critérios para participação das convidadas e expositoras dos temas a serem discutidos;

V– Deliberar sobre a logística e orçamento necessários para a realização da Conferência Municipal;

VI – Providenciar o envio em tempo hábil do Relatório Final e da composição da Delegação Municipal à Comissão Organizadora da Conferência Estadual dos Direitos da Mulher, quando houver;

VII - Elaborar propostas a serem incluídas no Plano Municipal de Política para as Mulheres do Município de Campo Magro/PR.

TÍTULO VIII

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Artigo 32 – Compete ao CMDM a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, que tem por objetivo fomentar a arrecadação e aplicação de recursos destinados à implantação, promoção, manutenção e desenvolvimento de programas e ações relacionados à efetivação dos direitos das mulheres no Município de Campo Magro, instituído pela Lei Municipal nº 1153/2020.

Parágrafo único - Os recursos do FMDM serão aplicados exclusivamente em programas e ações vinculados à política pública para as mulheres, de acordo com aprovação prévia de plano de aplicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Artigo 33 – São consideradas receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, de acordo com a Lei Municipal nº 1153/2020:

I - Recursos provenientes de convênios, termos de cooperação ou contratos com órgãos federais, estaduais e municipais firmados pelo Município, cujos objetivos estejam de acordo com a defesa e a implementação de políticas públicas para as mulheres;

II - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não governamentais, pessoas físicas ou jurídicas;

III - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FMDM;

IV - Repasses dos Governos Federal e Estadual destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;

V - Verbas em dotações orçamentárias municipais, oriundas da Lei Orçamentária Anual - LOA e de seus créditos adicionais;

VI - Outras receitas correlatas.

Artigo 34 – Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, deverão ser aplicados:

I - Na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Gestão Municipal e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM que tenham como objetivo a promoção dos direitos da mulher no âmbito do Município;

II - Em programas e projetos de formação e qualificação profissional para o público feminino, com vistas à inserção das mulheres no mercado de trabalho;

III - Em programas e projetos de conscientização e combate à violência contra as mulheres;



IV – Em ações de capacitação para servidores especializados ou envolvidos no atendimento às mulheres, bem como para conselheiras de direitos;

V – No fomento a pesquisas, estudos e diagnósticos municipais sobre a população feminina, de modo a subsidiar a formulação de políticas públicas destinadas às mulheres, bem como monitorar e avaliar os programas e serviços de atendimentos a este público;

VI - Em outros programas e ações que sejam de interesse das mulheres, inclusive de caráter emergencial, desde que aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 - O desempenho da função de integrante do CMDM não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação e será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Artigo 36 - Todas as reuniões do CMDM serão abertas à participação de quaisquer interessadas/os, devendo as presentes sempre zelar pelo respeito mútuo, organização e decoro, na busca de sua finalidade social.

Artigo 37 - As/os presentes na condição de ouvinte terão direito a voz.

Artigo 38 - Este Regimento poderá ser reformulado, total ou parcialmente, a qualquer momento, por decisão da Plenária, especialmente convocada para este fim, por maioria absoluta de suas integrantes.

Artigo 39 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Artigo 40 - Este Regimento Interno, depois de lido, discutido e aprovado pelas integrantes do CMDM, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Campo Magro, 04 de fevereiro de 2021.

IRACI DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM